

Sra. Alexandra,

Em resposta aos questionamentos apresentados por essa empresa, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 18/2008, esta CGU-PR vem prestar os seguintes esclarecimentos:

a) No tocante ao Vale Transporte, a indicação do Decreto nº 95.247/1987 **tem como objetivo fazer menção à legislação que regula o assunto**, devendo a empresa observar todas as suas disposições quando da concessão do benefício, **não havendo, assim, intenção de se indicar um artigo específico que trate da forma como tal benefício será concedido**, já que se entende que **todas as empresas detenham conhecimento do procedimento a ser adotado**.

b) Conforme previsto item 9.4 do Edital, o atestado a ser apresentado deverá comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa em prestar serviços compatíveis (similares) com o objeto licitado, em termos de características, quantidade, qualidade e complexidade. Assim, a exigência inserta no Edital tem como intuito obter comprovação da licitante de que, como unidade jurídica e econômica, já foi parte de outro contrato ou ajuste cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Entendem-se como similares/compatíveis os serviços de apoio administrativo e técnico-especializados que abrangem as áreas de atuação relacionadas ao objeto constante do Edital. Dessa forma, **a nomenclatura utilizada na apresentação da proposta não será determinante**, desde que **seja possível a aferição quanto à compatibilidade dos profissionais ofertados e aqueles exigidos no instrumento convocatório**.

c) No que diz respeito ao questionamento sobre o atestado referir-se à categoria preponderante, considerando que a licitação ora tratada será realizada **POR ITEM**, as licitantes deverão apresentar **1 (um) atestado para CADA ITEM ao qual corresponda sua proposta**, ou, se for o caso, **um único atestado contemplando OS ITENS que correspondam a sua proposta**.

Atenciosamente,

**ALAMBINA DE SOUZA MELLO**

**Pregoeiro**